

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, representado neste ato pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a Senhora **SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS**, torna público para conhecimento de todos, que serão recebidos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação para o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES LEGALMENTE HABILITADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VISAM O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E PROVISÓRIO DE CARÁTER IMEDIATO E EMERGENCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC**, com fundamento no art. 25, "caput" da Lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Credenciamento FMAS nº 03/2020, Processo Administrativo nº 205/2020, o qual obedecerá as condições expressas neste Edital de Credenciamento, bem como na Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO a *contratação de instituições legalmente habilitadas a prestação de serviços que visam o acolhimento institucional e provisório de caráter imediato e emergencial de pessoas em situação de Rua no Município de Gaspar/SC.*
- 1.2 O Serviço de Acolhimento Institucional deve ser desenvolvido para adultos de ambos os sexos, masculino e feminino, com privacidade (a entidade poderá se credenciar para atendimento de ambos os sexos, desde que apresente estrutura necessária a preservação da privacidade), em decorrência de situação de rua e desabrigo por abandono, migração ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de suas equipes, realizar o encaminhamento do usuário, para permanência de até 03 (três) dias na instituição credenciada. Tal período de permanência poderá ser prorrogado por igual período, conforme justificativa técnica da equipe da Secretaria de Assistência Social de Gaspar/SC.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO os seguintes documentos:
 - 2.1.1 Termo de Adesão (ANEXO A);
 - 2.1.2 Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (ANEXO B);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 2.1.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO C);
- 2.1.4 Termo de Referência – (ANEXO D), e;
- 2.1.5 Minuta do Termo de Credenciamento (ANEXO E).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão ser credenciadas instituições públicas ou privadas, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação pertinente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização de serviço de acolhimento institucional de acordo com as condições pré-estabelecidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus Anexos.
- 3.2 Não poderão participar deste Credenciamento:
 - 3.2.1 Os legalmente impedidos, na forma da lei;
 - 3.2.2 As empresas cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do Município, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública;
 - 3.2.3 A proibição prevista no item anterior aplica-se aos demais servidores públicos do Município, tendo em vista o princípio da moralidade pública;
- 3.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1 (uma) entidade interessada.
- 3.4 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- 3.5 A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
- 3.6 É vedada a participação de instituições que tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de contratos firmados anteriormente com o Município ou com outros entes Públicos, cujas consequências da sanção ainda perduram.
- 3.7 A reorganização societária dependerá de anuência da CREDENCIANTE sob pena de rescisão contratual.
- 3.8 É vedada, sob pena de rescisão contratual, a transferência, cessão ou subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1 A habilitação jurídica tem o objetivo de demonstrar a existência legal da proponente, a legitimidade de sua representação e a aptidão para assumir



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

obrigações perante a Administração Pública, e consiste na apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:

- a. Cédula de Identidade e Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial, quando se tratar de Empresa Individual;
- b. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações posteriores e prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) devidamente atualizados;

4.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1 A apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal tem o objetivo demonstrar que a proponente encontra-se regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e consiste na apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)¹;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual²;
- c. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta (com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)³;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (com data de emissão não superior a 60 sessenta dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁴;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (com data de emissão não superior a 60 sessenta dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁵;

¹É possível consultá-la em: <https://receita.economia.gov.br/>

²É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da proponente.

³É possível consultá-la em: www.pgfn.fazenda.gov.br

⁴É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria estadual da fazenda do domínio da proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (a certidão ora solicitada tem prazo de validade de 30 dias)⁶;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (com data de emissão não superior a 180cento e oitenta dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)⁷;
- h. Observação: As certidões de regularidade não emitidas por instituições nacionais deverão ser do domicílio ou sede da proponente.

4.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 A proponente deverá apresentar, para qualificação técnica, objetivando comprovar a capacidade de prestar os serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, os seguintes documentos:

- a. Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- b. Alvará de localização e funcionamento;
- c. Regimento Interno da Instituição;
- d. Identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos comprobatórios da habilitação da proponente, previstos no item 4 (quatro) deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa, impreterivelmente, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

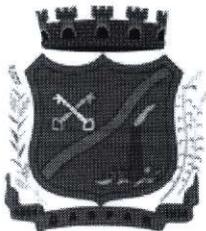
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC
CREDENCIAMENTO Nº XX/2020
CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

5.2 A proponente deverá depositar no envelope previsto no item anterior apenas uma via de cada documento indispensável à Habilitação, observando,

⁵É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da proponente.

⁶ É possível consultá-la em: www.caixa.com.br

⁷É possível consultá-la em: <http://www.tst.jus.br/>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

preferencialmente, a ordem de apresentação indicada no item 4 (quatro) deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

- 5.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso seja apresentada fotocópia simples deverá ser apresentado o documento original para cumprimento da Lei nº 13.726/2018.
- 5.4 Os documentos rasurados ou com indícios de adulteração não serão aceitos, devendo o servidor responsável informar o fato a chefia imediata para adoção de providências legais.
- 5.5 Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo de Credenciamento.
- 5.6 Quando se tratar de documento obtido através da *Internet*, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo responsável, desde que conste descrita, no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico, ou via internet, e conste o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação.
- 5.7 Disposições Especiais Aplicáveis aos Documentos Assinados Digitalmente:
 - 5.7.1 Levando-se em conta o princípio da boa fé objetiva, com fulcro nos princípios basilares da Administração Pública e, especialmente, com fulcro nos incisos II e XIII, ambos do art. 5 da Lei nº 13.460/2017, serão aceitos os documentos de habilitação e demais documentações das proponentes pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada instituída pela Medida Provisória nº 2200-2/2001 que cria a InfraEstrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
 - 5.7.2 Os documentos assinados digitalmente poderão ser encaminhados ao seguinte e-mail: antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br;
 - 5.7.3 O período de entrega dos documentos eletrônicos observará as disposições deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
 - 5.7.4 A avaliação dos documentos e a convocação para assinatura do Termo de Credenciamento observará as disposições deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
 - 5.7.5 Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos produzidos nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001 que cria a InfraEstrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
 - 5.7.6 Somente será solicitada documentação original no caso de indícios de fraude documental;
 - 5.7.7 Havendo indícios de fraude, o servidor responsável pela verificação da documentação deverá informar o fato a chefia imediata para instauração do devido processo administrativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 O local de entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação em suporte físico será o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar, situado a Rua São Pedro, nº 128, 2º andar - Centro - Gaspar/SC.
- 6.2 O período para a entrega dos documentos de Habilitação inicia-se com a publicação deste Edital, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Qualquer interessada poderá apresentar os documentos para se credenciar, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado.
- 6.3 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente declara ter aceitado e obriga-se aos termos do presente Credenciamento, independentemente de outras declarações.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

- 7.1 O Departamento de Compras receberá os documentos e verificará se a documentação atende as normas previstas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 7.2 A verificação da documentação ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos envelopes de habilitação.
- 7.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- 7.3.1 Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - 7.3.2 Indícios de fraudes nos documentos apresentados;
 - 7.3.3 Necessidade de apresentação de novos documentos, livres de rasuras ou vícios verificados pela Administração;
- 7.4 No caso de indeferimento do Credenciamento, a proponente poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5 Ocorrida a exclusão da proponente pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, a mesma poderá, durante o período de vigência deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, apresentar nova documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.
- 7.6 Estarão habilitadas e credenciadas as proponentes que atenderem a todas as exigências contidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 7.7 O resultado da avaliação documental será encaminhado ao e-mail fornecido pela proponente.
- 7.8 A proponente, na hipótese prevista no item anterior, considera-se, independentemente de manifestação, ciente e notificada da decisão relativa a avaliação dos documentos de habilitação apresentados.
- 7.9 Os pedidos de interposição de recursos poderão ser encaminhados em formato digital para o e-mail: antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

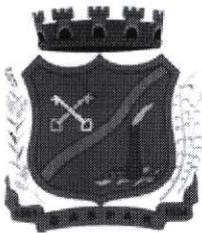
- 8.1 Depois de ultrapassada a fase habilitatória as prestadoras devidamente habilitadas serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail fornecido pela proponente.
- 8.3 A proponente que, devidamente notificada, não assinar o Termo de Credenciamento, poderá ser penalizada pela Administração Pública que aplicará as penas previstas para inexecução absoluta do objeto contratado, aplicando-se, supletivamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 9.784/1999.
- 8.4 A proponente que desistir da assinatura do Termo de Credenciamento, independentemente do motivo, deverá assinar Termo de Desistência.

9. DO PAGAMENTO E ESCOLHA DA ENTIDADE.

- 9.1 Município pagará às instituições credenciadas o seguinte valor diário máximo por cada usuário:

Usuário Adulto	R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco) por dia.
-----------------------	---

- 9.2 O Município repassará o valor diário por usuário considerando o seguinte:
- 9.2.1 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do TERMO DE CONTRATO;
- 9.2.2 Ficará a cargo da equipe técnica da Assistência Social o encaminhamento para a Entidade Credenciada, a definição de qual das Credenciadas será realizado o encaminhamento para o acolhimento, respeitando o rodízio quando houver mais que uma credenciada;
- 9.2.3 Será efetuado o pagamento somente dos dias correspondentes ao período efetivamente utilizado.
- 9.3 O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento.
- 9.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços em anexo ao Termo de Contrato.
- 9.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e:

- 9.5.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;
- 9.5.2 A CREDENCIADA optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.
- 9.6 A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.7 A Contratante poderá utilizar os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de sanções aplicadas mediante o devido processo administrativo.
- 9.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido da efetiva comprovação dos serviços prestados, devidamente reconhecidos e atestado pela CREDENCIANTE.

10. DOS RECURSOS HUMANOS DA CREDENCIADA

- 10.1 A CREDENCIADA deverá manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas e de acordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos.
- 10.2 A CREDENCIADA deverá possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.
- 10.3 A CREDENCIADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica para atendimento psicossocial em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, seguindo os parâmetros apontados pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS).

11. DA INFRAESTRUTURA

- 11.1 A CREDENCIADA deve possuir toda a sua infraestrutura de forma com que atenda às necessidades do objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO em conformidade com as diretrizes das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 11.2 A CREDENCIADA deve possuir material permanente e de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário entre outros necessários para atender no mínimo 3 (três) pessoas.
- 11.3 A CREDENCIADA deve possuir acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, em conformidade às necessidades do objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

12. DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

- 12.1 A Instituição deve possuir a sua metodologia de atendimento e técnica conforme regulamentações da Assistência Social, em especial a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS 109/2009 - juntamente de acordo com os códigos de ética das categorias dos profissionais.
- 12.2 Oferecer acolhimento provisório para adultos de ambos os sexos (respeitando a identidade de gênero), com privacidade, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inclusive em decorrência ao uso de drogas, refugiados, pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, pessoas em trânsito, e em situação de risco pessoal e social que não possuam condições de autossustento.
- 12.3 As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. Na mesma lógica a organização do espaço também deve dar-se de forma participativa a fim de possibilitar ao usuário sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano. Entretanto, os usuários não devem assumir a responsabilidade pela limpeza, apenas a contribuição para tal.
- 12.4 Dar condições de igualdade e acesso aos serviços público.
- 12.5 Acolher em unidade institucional semelhante a uma residência com limite de quatro pessoas por quarto.
- 12.6 Realizar o acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber em qualquer horário do dia ou da noite, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 12.7 Este serviço está vinculado aos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar e deve manter relação direta com o equipamento da proteção especial de média complexidade - Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, por meio de referência e contrarreferência. Deverá manter contato com a rede de serviços socioassistenciais e outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas.

13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar monitorará periodicamente a(s) Credenciada(s) avaliando o cumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento e da Legislação que trata e regulamenta a matéria.
- 13.5 A contratada deverá aceitar a fiscalização a qualquer momento dos representantes a serem designados conforme itens dispostos neste Edital.
- 13.6 A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento do objeto deste Edital será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências.
- 13.7 Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO ou Termo de Credenciamento, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação.
- 13.8 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar fixar os prazos para regularização ou cumprimento de obrigação.
- 13.9 A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades por parte da Credenciada nos casos em que houver dano ao público ou a esta Prefeitura.
- 13.10 As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou aos usuários, independentemente da fiscalização exercida pela Credenciante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.11 As Credenciadas são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 13.12 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade exclusiva da Credenciada.

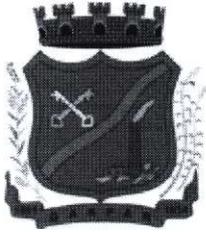
14. DAS OBRIGAÇÕES

- 14.1 São obrigações da CREDENCIADA:
- 14.1.1 Cumprir fielmente todas as disposições deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, as orientações da CREDENCIANTE e as demais disposições da legislação pertinente;
 - 14.1.2 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto contratado, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho;
 - 14.1.3 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução do objeto contratado;
 - 14.1.4 Adotar procedimentos e condutas destinadas prevenir riscos sanitários;
 - 14.1.5 Descartar corretamente, conforme as regras sanitárias, rejeitos de qualquer espécie;
 - 14.1.6 Orientar os usuários atendidos, tratá-los com urbanidade, fornecendo, quando for caso, termo de declaração/atestado dos serviços prestados;
 - 14.1.7 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro técnico da CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
 - 14.1.8 A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
 - 14.1.9 Eventual cobrança de qualquer valor dos usuários ou seus responsáveis acarretará a rescisão do contrato, mediante processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas;
 - 14.1.10 A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e anexos;
 - 14.1.11 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e por outros órgãos de fiscalização;
 - 14.1.12 Permitir o acesso a documentos fiscais e administrativos, pertinentes ao objeto contratado, pela CREDENCIANTE e demais órgãos de controle;
 - 14.1.13 Indenizar a Administração Pública os danos provocados em bens públicos por representantes, diretores, gestores, funcionários, empregados ou prepostos da Credenciada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 14.1.14 Manter os dados cadastrais atualizados perante a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 14.1.15 Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle;
- 14.1.16 Prestar aos usuários acolhidos mediante credenciamento, tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais usuários, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Legislação;
- 14.1.17 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;
- 14.1.18 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;
- 14.1.19 Comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração;
- 14.1.20 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 14.2 São Obrigações da CREDENCIANTE:
- 14.2.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução dos serviços contratados;
- 14.2.2 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 14.2.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados;
- 14.2.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993;
- 14.2.5 Efetuar o pagamento dos serviços contratados;
- 14.2.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável;
- 14.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com as especificações contratadas;
- 14.2.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993;
- 14.2.9 Exigir da Credenciada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 14.2.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14.2.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993;
- 14.2.12 Solicitar vistorias e exames técnicos pertinentes para verificação regular dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 14.2.13 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;
- 14.2.14 A Administração Pública, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1 O Termo de Credenciamento, de natureza contratual, firmado entre a Administração Pública e a CREDENCIADA terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses, desde haja manutenção da vantajosidade econômica para Administração Pública, interesse em renová-lo, expressado por ambas as partes e manutenção das condições de habilitação, observando-se as disposições do art. 57 da Lei n° 8666/1993.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1 O descredenciamento ocorrerá nos seguintes casos:
- 16.1.1 Por determinação unilateral da Autoridade Pública, através do devido processo administrativo, quando a CREDENCIADA cometer qualquer ato que acarrete a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contratualmente previstas;
- 16.1.2 Por iniciativa da CREDENCIADA, podendo requerê-lo, por escrito, a qualquer momento, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.
- 16.2 A CREDENCIADA poderá interpor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso da decisão que determinou o seu descredenciamento por determinação unilateral da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Administração Pública, observando-se, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 9.784/1999.

- 16.3 A CREDENCIADA que solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento, permanecerá obrigada perante a Administração Pública pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, através de decisão fundamentada da Administração Pública.

17. DA DOTAÇÃO

- 17.1 As despesas decorrentes dos contratos firmados com base neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO correrão por conta da dotação orçamentária de cada ano de vigência do Credenciamento.

3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- 17.2 A contratação dos serviços definidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO dependerá da indicação dos recursos orçamentários suficientes para cumprimento das despesas resultantes.

18. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 18.1 O presente credenciamento vigorará por tempo indeterminado, podendo a Administração Pública revogá-lo a qualquer tempo, por questões de conveniência e oportunidade, conferindo a decisão a publicidade prevista na Lei 8.666/1993;
- 18.2 A Administração Pública deverá anular, a qualquer tempo, o Credenciamento eivado de ilegalidades;
- 18.3 Durante a vigência do credenciamento, todas as proponentes que cumprirem integralmente os requisitos deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, deverão ser habilitadas e credenciadas perante a Administração Pública interessada, vedada qualquer discriminação infundada ou ilegal.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Todas as instituições que se habilitarem farão parte do cadastro de instituições credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.
- 19.2 O credenciamento não implica obrigação do Município de efetuar qualquer solicitação de serviços.
- 19.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.
- 19.4 As Instituições credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- 19.5 A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital.
- 19.6 O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços.
- 19.7 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico e/ou legal na interpretação deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO deverão encaminhar pedido de esclarecimentos para o e-mail: antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br;
- 19.8 O servidor responsável pela recepção dos pedidos de esclarecimentos, quando se tratar de dúvida de natureza técnica, deverá encaminhá-los imediatamente a Secretaria de Assistência Social para elaboração de resposta dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 19.9 Os pedidos de esclarecimentos, quando necessário, devem ser submetidos a Procuradoria Geral do Município de Gaspar, para emissão de parecer jurídico;
- 19.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos devem ser publicados nos termos da Lei nº 8666/1993;
- 19.11 O Edital de Credenciamento poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua publicação;
- 19.12 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;
- 19.13 Aplica-se ao presente Edital, de forma supletiva, a Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei 9784/1999; a Lei nº 8.742/93, a Resolução CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009 e demais legislações pertinentes a matéria.
- 19.14 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Assistência Social através de decisão fundamentada, conferindo-se a publicidade prevista na Lei nº 8.666/1993.

Gaspar, 13 de outubro de 2020



SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS

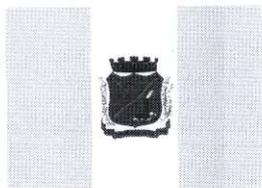
Secretária Municipal de Assistência Social



JÉSSICA DAIANE DE ALMEIDA MARTINS

Coordenadora de Alta Complexidade

Prefeitura Municipal
Silvana Janoelo dos Santos
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 617/2020

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO 03/2020 – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES LEGALMENTE HABILITADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VISAM O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E PROVISÓRIO DE CARÁTER IMEDIATO E EMERGENCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

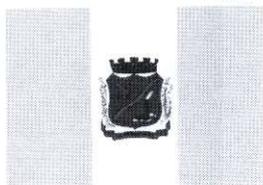
1. Versa a consulta sobre a minuta do edital de Credenciamento para contratação de instituições legalmente habilitadas a prestação de serviços que visam o acolhimento institucional e provisório de caráter imediato e emergencial de pessoas em situação de rua no município de Gaspar/sc.
2. O requerimento efetuado pela Secretária de Assistência Social é no sentido de aferir a possibilidade de realização e análise da minuta do edital de credenciamento dos serviços acima listados, bem como os seus anexos.
3. É o breve e necessário relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se, ainda, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. Primeiramente, insta enaltecer que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

8. Em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos tribunais de contas e judiciais e, também, utilizado amplamente pela Administração Pública, mesmo porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

9. Tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares àqueles já oferecidos na rede pública (execução direta) por meio do sistema de credenciamento, equivalente à inexigibilidade de licitação pública, sob argumento de que todos os prestadores interessados poderão ser contratados, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública.

10. Destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública.

11. No dizer de Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

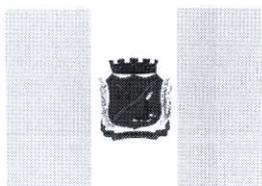
Delegar unilateral e precariamente, por atos administrativos, a credenciados, atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços, diretamente pelos administrados beneficiários ou por ela própria.

12. A **inviabilidade da competição** elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública, pois sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é a competitividade.

13. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados.

14. Nesta esteira, os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby¹:

¹ JACOBY, Jorge Ulisses, Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

15. **Portanto, só é legítimo o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.**

16. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p. 39) o credenciamento pode ser conceituado como:

Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública.
Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

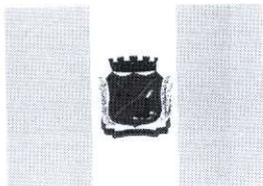
17. Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, **todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.**

18. Para Marçal Justen Filho:

Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de exclusão de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento - ato forma por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40). (destacou-se)

19. Do Tribunal de Contas de Santa Catarina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação (Prejulgado 1788).
(grifou-se)

20. Da mesma forma, o Prejulgado 680 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consigna que **o edital de credenciamento deve ficar sempre aberto**. Ou seja, não há um prazo para que os interessados se credenciem. **Qualquer interessado, em qualquer tempo, pode obter o credenciamento, desde que o edital esteja vigente**. Por outro lado, qualquer credenciado, em qualquer tempo, também poderá cancelar o seu credenciamento.

21. O que se deve ter em mente é que tal credenciamento deve exigir condições mínimas de qualificação dos interessados, de modo que viabilize a execução do serviço de maneira satisfatória.

22. **Desta feita, adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, portanto, todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto.**

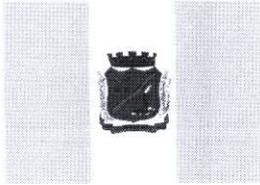
23. Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação:

*[...] Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a **impessoalidade** para a convocação dos credenciados para contratar, **tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário**.
Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional.*

24. **O credenciamento em apreço permite que vários prestadores sejam contratados concomitantemente, sem distinção, pagando-lhes valores idênticos pela execução dos serviços em igualdade de condições, cuja escolha do prestador, caso a caso, recairá sobre o próprio usuário do serviço, ou seja, a distribuição do serviço aos prestadores não cabe à Administração Pública.**

25. Saliencia-se que o edital deve admitir o credenciamento a qualquer tempo, exigindo que o particular comprove os requisitos para obter o credenciamento.

26. Urge ressaltar que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, **devendo ser observados os requisitos apostos alhures**, visando sempre o interesse público, requisito essencial a ser perseguido em todas as contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

27. Salienta-se, por derradeiro, que nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação os pareceres jurídicos não se revestem de caráter vinculante, porém opinativo, conforme dispõe o TCU no Acórdão n. 2.121/2010, Rel. Benjamin Zynler, in verbis:

A compulsoriedade legal, no entanto, não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e a aprovação dos assessores jurídicos, assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculativo, mas opinativo.

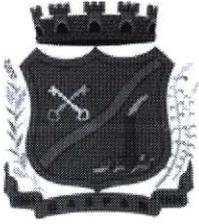
28. Destarte, essas são as considerações jurídicas a serem feitas sobre o tema, apontando que o edital de credenciamento não apresenta inconsistências do ponto de vista estritamente jurídico, estando em consonância com a lei e com os princípios que regem o processo licitatório e a administração pública.

29. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 16 de outubro de 2020.


CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando nº 619/2020

Gaspar, 16 de outubro de 2020.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do Edital de Credenciamento de Instituições Legalmente Habilitadas a Prestação de Serviços que Visam o Acolhimento Institucional e Provisório de Caráter Imediato e Emergencial de Pessoas em Situação de Rua no Município de Gaspar conforme necessidade da Secretaria de Assistência Social.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do Edital de Credenciamento de Instituições Legalmente Habilitadas a Prestação de Serviços que Visam o Acolhimento Institucional e Provisório de Caráter Imediato e Emergencial de Pessoas em Situação de Rua no Município de Gaspar conforme necessidade da Secretaria de Assistência Social.

Encaminhamos em anexo, para instrução processual, minuta do Edital de Credenciamento e documentos complementares.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula 15.837

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Prefeitura Municipal de Gaspar
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 03/2020

AUTORIZO e **DETERMINO** a instauração do presente Processo Administrativo nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, objetivando o *credenciamento de instituições legalmente habilitadas a prestação de serviços que visam o acolhimento institucional temporário e provisório de caráter imediato e emergencial de pessoas em situação de rua no município de Gaspar/SC.*

Gaspar/SC, 13 de outubro de 2020

SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal
Silvana Janoelo dos
Secretária de Assistência



Memorando nº 408/2020 - SAS

Gaspar, 06 de outubro de 2020.

Prezada Senhora,
DANIELA BARKHOFEN
D.D. Diretora de Compras e Licitações

Assunto: Solicitação de publicação de Edital de Credenciamento;

Com cordiais saudações, venho solicitar a realização de um novo edital de credenciamento com o objetivo de contratação de serviços que visem o acolhimento institucional temporário e provisório de caráter imediato e emergencial de pessoas em situação de rua no município de Gaspar/SC.

Cumpre salientar que havia um Edital de Credenciamento para acolhimento institucional temporário e provisório de caráter imediato e emergencial de pessoas em situação de rua no município de Gaspar/SC, vigente até o dia 29/09/2020, qual seja: Edital de Credenciamento nº FMAS 07/2018, entretanto foi necessário realizar algumas alterações no aludido edital, por isso foi solicitado o seu encerramento.

Ademais, é importante frisar que o município de Gaspar não possui atualmente o serviço de acolhimento institucional temporário e provisório para as pessoas em situação de rua. E com a atual crise de Covid-19 em que o mundo está vivenciando, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, alerta para o aumento do contingente em situação de rua durante a pandemia do corona vírus por conta da desocupação crescente e mais intensa devido ao desaquecimento da economia no curto e no médio prazo.

Com o avanço da pandemia, essas pessoas enfrentam mais dificuldades de acesso á higiene, além de água e alimentação. Por isso, a importância de celebrarmos um credenciamento com o objetivo de acolher institucionalmente, temporária e

RECEBIDO EM:

07/10/2020
Nome: Roberta
Setor: Assessoria

Avenida das Comunidades, nº. 133 – Centro – Gaspar – SC

CEP 89110-000 – Fone: (47) 3397-1094 – e-mail: altacomplexidade@gaspar.sc.gov.br



provisoriamente por até 03 (três) dias, podendo ser prorrogado por igual período, essa população em situação de rua.

Posto isso, encaminho anexo o termo de referência.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me

Atenciosamente,

JÉSSICA DAIANE DE ALMEIDA MARTINS
Coordenadora de Alta Complexidade

SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

Prefeitura Municipal de
Silvânia Janoelo dos Santos
Secretária de Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 06/10/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamentos de entidades de acolhimento institucional para o acolhimento provisório de caráter imediato e emergencial de pessoas adultas em situação de rua no município de Gaspar.

1.2 O Serviço de Acolhimento Institucional deve ser desenvolvido para adultos de ambos os sexos, masculino e feminino, com privacidade (a entidade poderá se credenciar para atendimento de ambos os sexos, desde que apresente estrutura necessária a preservação da privacidade), em decorrência de situação de rua e desabrigo por abandono, migração ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de suas equipes, realizar o encaminhamento do usuário, para permanência de até 03 (três) dias na instituição credenciada. Tal período de permanência poderá ser prorrogado por igual período, conforme justificativa técnica da equipe da Secretaria de Assistência Social de Gaspar/SC.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão ser credenciadas instituições públicas ou privadas, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização de serviço de acolhimento institucional de acordo com as condições pré-estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.3. É vedada a participação de instituições que tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de contratos firmados anteriormente com o Município ou com outros entes Públicos, cujos motivos ainda perdurem;

2.4 Não será admitida transferência, subcontratação, sequer parcial, dos serviços a terceiros.

2.5 Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Os legalmente impedidos, na forma da lei;
- b) As instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos de qualquer Município ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

2.6 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1 (uma) Instituição.

2.7 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente



em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3 DA HABILITAÇÃO

A partir de da publicação do presente em horário de expediente compreendido das 8h às 12 e das 13h às 17h, as interessadas poderão apresentar junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar, Rua São Pedro, nº 128, 2º andar, Centro – Gaspar/SC, em 01 (uma) via, os documentos abaixo descritos:

3.1. Habilitação Jurídica

3.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

3.2.2 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

3.3 Qualificação Técnica



- 3.3.1 Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- 3.3.2 Alvará de localização e funcionamento;
- 3.3.3 Regimento Interno da Instituição;
- 3.3.4 Identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

3.4 Outros Documentos

- 3.4.1 Termo de Adesão ao Credenciamento (ANEXO I).

OBSERVAÇÃO

- A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- B) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo responsável, desde que conste descrita, no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico, ou via internet, e conste o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação.

3.6 O período para a entrega dos documentos de Habilitação inicia-se a partir da publicação do referido Edital, podendo ser entregue a documentação no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Qualquer interessada poderá apresentar os documentos para se credenciar a qualquer momento, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado.

3.7 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente declara ter aceitado e obriga-se aos termos do presente Credenciamento.

4 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 O Departamento de Compras receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.

4.2 Após o recebimento do envelope com a documentação, o mesmo será encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social verificará inicialmente se foi apresentada toda a documentação exigida na Cláusula Terceira deste Credenciamento, e conseqüentemente se a documentação atende ao exigido na referida cláusula.

4.3 Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo responsável designado para proceder à análise dos referidos documentos.

4.4 Estando à documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Credenciamento a interessada poderá ser Credenciada, sendo Editado o Termo de Credenciamento que será assinado pelo responsável da interessada e pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.



4.5 Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

4.5.1 O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.6 O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.

4.7 Somente serão CREDENCIADAS instituições que atendam às exigências deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

5 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1 Ultrapassada a fase habilitatória as instituições que tiveram sua documentação aprovada serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento que será lavrado em duas vias:

- a) uma via fará parte do Processo de Credenciamento; e
- b) uma via será entregue a Credenciada.

6 DO PAGAMENTO E ESCOLHA DA ENTIDADE.

6.1 O Município pagará às instituições credenciadas o seguinte valor diário máximo por cada usuário:

Usuário Adulto: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco) por dia.

6.3 O Município repassará o valor diário por usuário considerando o seguinte:

- a) Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.
- b) Ficará a cargo da equipe técnica da Assistência Social o encaminhamento para a Entidade Credenciada, a definição de qual das Credenciadas será realizado o encaminhamento para o acolhimento, respeitando o rodízio quando houver mais que uma credenciada.
- c) Será efetuado o pagamento somente dos dias correspondentes ao período efetivamente utilizado.

6.4 O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento.

6.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços (Anexo IV).

Avenida das Comunidades, nº. 133 – Centro – Gaspar – SC
CEP 89110-000 – Fone: (47) 3397-1094 – e-mail: altacomplexidade@gaspar.sc.gov.br



6.6 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:

6.6.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

6.6.2 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

6.7 A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7 DOS RECURSOS HUMANOS DA CREDENCIADA

7.1. A credenciada deverá manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas e de acordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos.

7.2 A Credenciada deverá possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

7.2 A Credenciada deverá garantir a manutenção da equipe técnica para atendimento psicossocial em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, seguindo os parâmetros apontados pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS).

8 DA INFRAESTRUTURA

8.1 A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura de forma com que atenda às necessidades do objeto deste Edital em conformidade com as diretrizes das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.

8.2 Possuir material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário entre outros necessários para atender no mínimo 3 (três) pessoas.

8.3 Possuir acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, em conformidade às necessidades do objeto deste edital.

9 DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

9.1 A Instituição deve possuir a sua metodologia de atendimento e técnica conforme regulamentações da Assistência Social, em especial a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS 109/2009, juntamente de acordo com os códigos de ética das categorias dos profissionais.



9.2 Oferecer acolhimento provisório para adultos de ambos os sexos (respeitando a identidade de gênero), com privacidade, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inclusive em decorrência ao uso de drogas, refugiados, pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, pessoas em trânsito, e em situação de risco pessoal e social que não possuam condições de autossustento.

9.3 As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. Na mesma lógica a organização do espaço também deve dar-se de forma participativa a fim de possibilitar ao usuário sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano. Entretanto, os usuários não devem assumir a responsabilidade pela limpeza, apenas a contribuição para tal.

9.4 Dar condições de igualdade e acesso aos serviços público.

9.5 Acolher em unidade institucional semelhante a uma residência com limite de quatro pessoas por quarto.

9.6 Realizar o acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber em qualquer horário do dia ou da noite, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia.

9.7 Este serviço está vinculado aos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar e deve manter relação direta com o equipamento da proteção especial de média complexidade - Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, por meio de referência e contrarreferência. Deverá manter contato com a rede de serviços socioassistenciais e outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas.

10 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES:

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar monitorará periodicamente a(s) Credenciada(s) avaliando o cumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento e da Legislação que trata e regulamenta a matéria.

10.5 A contratada deverá aceitar a fiscalização a qualquer momento dos representantes a serem designados conforme itens dispostos neste Edital.

10.6 A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento do objeto deste Edital será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências.

Avenida das Comunidades, nº. 133 – Centro – Gaspar – SC

CEP 89110-000 – Fone: (47) 3397-1094– e-mail: altacomplexidade@gaspar.sc.gov.br



10.7 Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste Edital ou Termo de Credenciamento, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação.

10.8 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar fixar os prazos para regularização ou cumprimento de obrigação.

10.9 A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades por parte da Credenciada nos casos em que houver dano ao público ou a esta Prefeitura.

10.10 As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou aos usuários, independentemente da fiscalização exercida pela Credenciante.

10.11 As Credenciadas são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

10.12 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Credenciada.

11 DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

11.1 O Termo de Credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, enquanto a Credenciada estiver apta ao Credenciamento.

11.2 A Credenciada poderá requerer seu Descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todas as instituições que se habilitarem farão parte do cadastro de instituições credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

12.2. O credenciamento não implica obrigação do Município de efetuar qualquer solicitação de serviços.

12.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.

12.4. As Instituições credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

12.5. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste edital.



12.6. O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços.

12.7. O Município poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.

12.8 O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, após notificação expedida pelo Município.

12.9 O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.10 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.11 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do *orçamento municipal para o exercício financeiro de XXXX e seguintes, conforme vigência dos Credenciamentos*, com as respectivas dotações orçamentárias:

XXXXXX

12.12 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico e/ou legal na interpretação do presente Credenciamento serão atendidos no Departamento de Compras, no horário de expediente, em dias úteis.

12.13 Aplicam-se ao presente Edital, a Lei 8.666/1993, a Lei Federal 8.742/93, a Resolução CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009 e demais legislações pertinentes a matéria.

12.14 Fazem parte integrante deste Credenciamento:

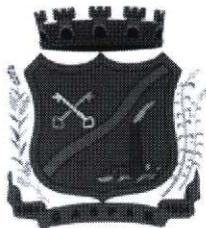
- a) Anexo I - Termo de Adesão;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III - Minuta de Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Modelo de Relatório.



JÉSSICA DAIANE DE ALMEIDA MARTINS
Coordenadora de Alta Complexidade



SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social
Prefeitura Municipal
Silvania Janoelo dos Santos
Secretária de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

Administração Interessada: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº83.102.244/0001-02) por intermédio da Secretaria de Assistência Social

Fundamento legal: art. 25, *caput* da Lei 8.666/1993.

Objeto: Credenciamento de instituições legalmente habilitadas a prestação de serviços que visam o acolhimento institucional temporário e provisório de caráter imediato e emergencial de pessoas em situação de rua no município de Gaspar/SC.

TERMO DE ABERTURA

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte, por ordem da Excelentíssima Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora **SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS**, LAVREI o presente TERMO de ABERTURA.

Gaspar/SC, 13 de outubro de 2020

Prefeitura Municipal de G
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837



Gaspar, 28 de setembro de 2020.

Memorando nº 399/2020 - SAS

De: Coordenação de Alta Complexidade.

Jéssica D. de A. Martins.

Para: Diretoria de Compras

A/c Sra. Daniela Darkhosen.

RECEBIDO EM:
29/08/20 às 14:04 horas
Nome: fam
Setor: recuperação

Assunto: Solicitação de encerramento do Edital de Credenciamento Nº FMAS – 07/2018;

Cumprimentando-a cordialmente, venho solicitar o encerramento do Edital de Credenciamento nº FMAS – 07/2018 que versa sobre *CRENCIAMENTO DE ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO PARA O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CARÁTER IMEDIATO E EMERGENCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.*

Cumpre salientar que o aludido edital encontra-se vigente e que será necessário realizar algumas alterações, por este motivo solicito o encerramento.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

JÉSSICA DAIANE DE ALMEIDA MARTINS
Coordenadora de Alta Complexidade

SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Gaspar
Silvania Janoelo dos Santos
Secretária de Assistência Social